



**DECRETO Nº 145, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta, indireta e na autarquia no exercício de 2023”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito do Município de Itapira no uso das atribuições e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995,

**DECRETA:**

**Art. 1º** No exercício de 2023, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e na autarquia, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

**I. FERIADOS NACIONAIS (Leis Federais 6.802/80 e 10.607/02)**

- a. 01 de janeiro, domingo, Confraternização Universal;
- b. 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes;
- c. 01 de maio, segunda-feira, Dia Mundial do Trabalhador;
- d. 07 de setembro, quinta-feira, Dia da Independência do Brasil;
- e. 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida;
- f. 02 de novembro, quinta-feira, Finados;
- g. 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República;
- h. 25 de dezembro, segunda-feira, Natal.

**ii. FERIADO ESTADUAL (Lei nº 9.497/97):**

- a. 09 de julho, domingo, data magna do Estado de São Paulo.

**III. FERIADOS MUNICIPAIS: (Lei nº 3.880/06)**

- a. 07 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- b. 13 de maio, sábado, Festa em louvor a São Benedito;
- c. 08 de junho, quinta-feira, Corpus Christi;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d. 08 de setembro, sexta-feira, Padroeira da Cidade, N.S. da Penha;
- e. 24 de outubro, terça-feira, aniversário da Cidade de Itapira.

**Art. 2º** - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2023:

- a. 20 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;
- b. 21 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;
- c. 22 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas, até as 13h00;
- d. 28 de outubro, sábado, Dia do Funcionário Público;

**Art. 3º** - No exercício de 2023 não haverá expediente nos dias:

- a. 09 de junho, sexta-feira, posterior ao Corpus Christi;
- b. 13 de outubro, sexta-feira, posterior ao Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- c. 23 de outubro, segunda-feira, véspera aniversário da fundação da Cidade de Itapira;
- d. 03 de novembro, sexta-feira, posterior a Finados;

**Art. 4º** - Excetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente e os seus secretários e/ou diretores deverão baixar ordem de serviço nesse sentido.

**Parágrafo único** - Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de novembro de 2022.

  
ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

  
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO